

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIAO

RESOLUÇÃO No. 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIÃO, no uso da atribuição conferida pelo artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, e considerando o decidido na Sessão Administrativa realizada no dia 05 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1o. - Os pagamentos de remuneração devidos aos Juizes e servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 5a. Região deverão ser efetuados, quando couber, de forma atualizada, utilizando-se os mesmos índices incidentes sobre as reposições e indenizações devidas à Fazenda Pública.

Parágrafo primeiro - A correção monetária de que trata este artigo será devida a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que se deveria efetivar o pagamento.

Parágrafo segundo - A correção monetária somente será devida a partir do segundo dia útil, se o último dia do mês em que se deveria, efetivamente, proceder ao pagamento recair em dia em que não haja expediente normal no Tribunal ou nas Seções Judiciárias da 5a. Região, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - No que couber, aplicá-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo ao pagamento de gratificação natalina.

Art. 2o. - Idêntico procedimento deverá ser aplicado aos casos de reembolso de despesas médico-hospitalares realizadas, nos termos da Resolução No: 01, de 06 de fevereiro de 1991.

Parágrafo único - Considerar-se-á como termo inicial da atualização monetária, a data em foi requerido o reembolso.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

Art. 3º. - O Diretor-Geral do Tribunal providenciará no sentido da fiel aplicação desta Resolução.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JUIZ HUBO MACHADO

Presidente

Pub. DJU (II)
25.02.92

1. CORREÇÃO